



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

LEI N.º 7.429, DE 31 DE JANEIRO DE 2024.

Institui no Calendário Oficial de Eventos de Erechim, o Dia Municipal dos Primeiros Socorros.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos de Erechim o Dia Municipal dos Primeiros Socorros, que será realizado, anual e preferencialmente, na segunda semana de setembro, semana esta que possui o dia 9 como o dia mundial dos primeiros socorros.

Art. 2.º O Dia Municipal dos Primeiros Socorros tem como propósito, instruir aos alunos do oitavo e nono ano do ensino fundamental da rede pública de ensino, noções do que fazer em caso de emergência, principalmente no ambiente escolar.

Art. 3.º São objetivos do Dia Municipal dos Primeiros Socorros:

- I – propiciar o conhecimento aos alunos de como agir em caso de emergência;
- II – estimular a difusão de fundamentos básicos de primeiros socorros;
- III – instigar a busca ao conhecimento voltado à preservação e manutenção da vida;
- IV – demonstrar técnicas voltadas a solucionar situações de emergências;
- V - estabelecer a conexão entre situações de emergências e atitudes para os alunos erechinenses, promovendo a instrução quanto a procedimentos de emergência.

Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

Art. 4.º As atividades, de instrução e outras, em promoção a referida data serão desenvolvidas nas escolas públicas do município por entidades vinculadas ao município.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá promover o respectivo Dia através de parceria firmada com entidades, como a Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI) – Campus de Erechim, Força Voluntária do Alto Uruguai (FVAU) e outras.

Art. 5.º No conteúdo que será ministrado conforme art. 4º desta Lei deverá ser contemplado no mínimo, temas como desmaio, hemorragia, asfixia, choques elétricos e parada cardiorrespiratória.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 31 de janeiro de 2024.

Paulo Alfredo Polis  
Prefeito Municipal